



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000289/12	13/04/2012 14:35:55	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00146583-0 / JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS		2.2 CPF/CNPJ: 470.388.106-34	
2.3 Endereço: RUA FLORESTA, 527		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00146583-0 / JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS		3.2 CPF/CNPJ: 470.388.106-34	
3.3 Endereço: RUA FLORESTA, 527		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Goncalo Quinhao 02		4.2 Área Total (ha): 626,5600	
4.3 Município/Distrito: ARINOS/Zona Rural		4.4 INCRA (CCIR): 950.076.880.515-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.742 Livro: 2RG Folha: 3.742 Comarca: ARINOS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 380.837	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.282.273	Fuso: 23L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			626,5600
Total			626,5600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			100,0000
Nativa - sem exploração econômica			526,5600
Total			626,5600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
380160	8282100	SAD-69	23L	Cerrado	126,0000
Total					126,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					53,8500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				157,9600	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					157,9600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					157,9600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	381.342	8.281.317	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					157,9600
Total					157,9600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: área de recarga hídrica.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta com potencial social precário.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

- " Data da formalização do processo: 04/04/2012
- " Data do pedido de informações complementares: 26/03/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 26/03/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 26/03/2013

2) Objetivo: Avaliar requerimento para alteração do uso do solo em 157,96ha de cerrado com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a formação de pastagem na Fazenda São Gonçalo, no município de Arinos MG, propriedade de José Antônio dos Anjos, sendo o proprietário o responsável pelo processo de intervenção.

3) Caracterização do empreendimento:

" O imóvel denominado Fazenda São Gonçalo está localizada na região da chapada do Rio Claro, divisa com SISERSA, município de Arinos MG, conforme o ponto de referência (23L) 381.461 e 8.280.713. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana na maior parte do imóvel, mas há pontos isolados com declive e presença de serra. A área total do empreendimento 626,56ha, medida equivalente a 9,6394 módulos fiscais, sendo 126,00ha de reserva legal, 53,8500ha de áreas de preservação permanentes (APPs do Córrego Ribeirão Escuro e Córrego Olho D'água), 207,00ha de cerrado intacto, 139,71ha de campo cerrado e 100ha de área desmatada e abandonada. Os remanescente de cerrado são classificados como Sensu Stricto e Campo Cerrado. Os fragmentos de cerrado e campo cerrado estão localizados nas APPs junto a reserva legal e na chapada.

" A maioria dos solos da região dos Cerrados são os Latossolos, cobrindo 46% da área. Esses tipos de solos podem apresentar uma coloração variando do vermelho para o amarelo, são profundos, bem drenados na maior parte do ano, apresentam acidez, toxidez de alumínio e são pobres em nutrientes essenciais (como cálcio, magnésio, potássio e alguns micronutrientes) para a maioria das plantas. Além desses, temos os solos pedregosos e rasos (Neossolos Litólicos), geralmente de encostas, os arenosos (Neossolos Quartzarênicos), os orgânicos (Organossolos) e outros de menor expressão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco-arenosa.

" Área de Preservação Permanente: As áreas de preservação permanente do empreendimento somam 53,85ha e são constituídas pelas matas ciliares dos Córregos Ribeirão Escuro e Olho D'água. Para impedir o pisoteio pelo recomenda que seja feito o cercamento nos pontos vulneráveis, uma vez que parte das APPs já estão isoladas.

" Reserva Legal: A reserva legal do empreendimento está averbada no imóvel matriz, sendo um fragmento único de cerrado que compreende uma área de 126,00 ha, medida equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) exigido por lei e consta na certidão do imóvel, de acordo com Av. 2 da matrícula nº 3742, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Arinos MG no dia 27 de Junho de 2005.

" Recursos Hídricos: Os principais recursos hídricos do empreendimento são os Córregos dos Poldros, Galho da Ema e Rio São Vicente.

" Fauna: É composta por aves, répteis e animais silvestres comum ao cerrado.

" Flora: Há predominância da fitofisionomia do cerrado Sensu Stricto intacto nas áreas de preservação ambiental.

4) Da autorização para Intervenção Ambiental: Após visitar o local, constatou-se que a área requerida de 157,96ha, é caracterizada por um fragmento de cerrado intacto. Foi observado que o fragmento de cerrado requerido para alteração do uso do solo é prioritário para preservação ambiental. Constatou-se no local que o empreendimento possui uma área de 100ha desmatada e abandonada. O fragmento de cerrado desmatado foi autorizado pela COPA em 04 de Novembro de 2009, sendo emitido DAIA0005740-D em 29/12/2009 com vencimento para 29/06/2011.

A Lei Florestal que Dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, não permite a abertura de novas áreas em empreendimento que possuem áreas abandonadas, conforme descreve o artigo abaixo: .

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

Após a análise técnica, o empreendedor foi orientado a recuperar a área desmatada, conforme termo de compromisso celebrado com o IEF para o plantio de eucalipto, sob risco de autuação no caso de não cumprimento do acordo. Após o plantio da área o empreendedor poderá requerer novas áreas para alteração do uso do solo, sendo necessário a elaboração de um novo inventário florestal.

5) Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais: A área requerida apresenta vulnerabilidade natural alta, integridade da flora alta e potencial social precário, conforme ZEEMG (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais) ponto de referência (23L) 381.433 e 8.280.700. A classificação do empreendimento de acordo com a DN COPAM 74/04 enquadra-se na classe I, isto é passível de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento).

6) Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras: Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer

durante a intervenção abrangem a área do empreendimento. A supressão da cobertura nativa expõe o solo ao processo erosivo. Para minimizar o impacto, condiciona a construção de bacias de contenção (barraginhas) e terraços na em pontos isolados na área desmatada e abandonada.

7) Conclusão: Diante do exposto, após verificar as características ambientais e agronômicas da área requerida, com embasamento no Inventário Florestal de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEEMG) e no procedimento da SUPRAM, concluiu -se que a área de 157,96ha de cerrado intacto não é passível de alteração do uso do solo para implantação de silvicultura de eucalipto, com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. O fragmento de cerrado é prioritário para a preservação ambiental por estar em área de recarga hídrica. Não há justificativa técnica e legal para manifestar parecer favorável a alteração do uso do solo, uma vez que o empreendimento possui um fragmento de 100ha de cerrado que foi desmatado e abandonado.

8) Validade: 0

- " Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):
- " Não suprimir a aroeira do sertão e gonçalo alves, pois são espécies ameaçadas de extinção;
- " Preservar as espécies protegida por lei: pequizeiro, buritizeiro e o ipê amarelo;
- " Proteger a área de preservação permanente (APPs) e reserva florestal legal (RFL);
- " Não fazer queimadas sem autorização da SUPRAM;
- " Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;
- " Respeitar uma faixa de cerrado de 80m de largura nas bordas das Veredas;
- " Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas Intermitentes;
- " Dar destino adequado para o lixo doméstico;
- " Devolver as embalagens de agrotóxicos nos pontos credenciados pelo IMA;
- " Condicionantes: Providenciar a regularização da AAF depois da decisão da COPA. Prazo: 60 dias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 095/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Autoridade competente.

No entanto, em consonância com o parecer único, sugestionamos o indeferimento do Requerimento de Intervenção Ambiental solicitado, uma vez que a Legislação Ambiental não permite a supressão requerida em propriedade rural com área desmatada, abandonada e subutilizada, como no caso em tela. Senão vejamos:

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

Pelo Exposto, sugestiona-se o Indeferimento do quanto solicitado.

Unai/MG, 05.04.2013

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 5 de abril de 2013